



CIRCULAR DA FIFA Nº 1190

Última versão do Regulamento da FIFA relativo ao Estatuto e Transferências de Jogadores

*“Informamos que o Comité Executivo da FIFA aprovou aditamentos e alterações a determinadas disposições do Regulamento da FIFA relativo ao Estatuto e Transferências de Jogadores (daqui em diante: o regulamento) na sua reunião de 18 de Dezembro de 2008. As disposições que sofreram aditamentos ou alterações entrarão em vigor a **1 de Outubro de 2009**.*

A última versão do regulamento está disponível no site de Internet da FIFA (www.FIFA.com), de onde pode ser descarregada.

Após a leitura do regulamento, verificarão que, para além de alterações de natureza puramente linguística, a última versão do regulamento contém ainda aditamentos e alterações ao nível do conteúdo, a maioria dos quais estão relacionados com a protecção de menores e com o investimento dos Clubes na formação e educação de jovens jogadores. Gostaríamos de chamar a vossa atenção para as quatro disposições novas/alteradas (nº 4 do art.º 19º, art.º 19 bis, nº 2 do art.º 25º, nº 3 do art.º 5º do Anexo 4 do regulamento) relativas à criação de uma subcomissão para a protecção de menores (cf. nº 4 do art.º 19º), ao registo e prestação de informações sobre os menores que frequentam as Academias (cf. art.º 19 bis), às custas dos processos (cf. nº 2 do art.º 25º), bem como ao cálculo da compensação por formação para jogadores jovens (cf. nº 3 do art.º 5º do Anexo 4).

A este respeito, deve ser realçado o facto de, simultaneamente, o art.º 19º e o art.º 19 bis terem sido introduzidos na lista de artigos obrigatórios a nível nacional e de terem de ser incluídos sem alterações no regulamento da Federação (cf. alínea a do nº 3 do art.º 1º).

*Gostaríamos de realçar, em particular, que uma **subcomissão designada pela Comissão dos Estatutos dos Jogadores** estará encarregue da apreciação e eventual aprovação de qualquer transferência internacional de um*





jogador menor e de qualquer primeiro registo de um jogador menor que não seja nacional do país onde pretende registar-se pela primeira vez. De igual modo, gostaríamos de sublinhar que a aprovação da subcomissão terá de ser obtida antes de qualquer pedido de Certificado Internacional por parte de uma Federação e/ou antes de se proceder a um primeiro registo.



Justiça Leque

Finalmente, chamamos a vossa atenção para o facto de a disposição em questão conferir ainda à Comissão Disciplinar da FIFA a competência para punir federações e Clubes que não cumpram as normas aplicáveis (cf. nº 4 do art.º 19º). A subcomissão será composta por 11 membros: AFC (1), CAF (1), CONCACAF (1), CONMEBOL (1), OFC (1), UEFA (1), ligas (1), Clubes (1), jogadores (1), presidente e vice-presidente da Comissão do Estatuto dos Jogadores. Qualquer membro da subcomissão pode ser nomeado juiz singular para casos urgentes.

Para além disso, o novo artigo 19 bis, de acordo com o qual todos os Clubes que tenham qualquer relação com uma Academia a nível jurídico, financeiro ou de facto são obrigados a prestar informações sobre todos os jogadores menores à Federação em cujo território a Academia funcione. Além disso, as federações são obrigadas a garantir a obtenção de informações sobre todos os jogadores que frequentem uma Academia que não esteja ligada a um clube no sentido atrás expresso. Mais uma vez, solicitamos que se tenha em atenção que a disposição em questão confere à Comissão Disciplinar da FIFA a competência para punir violações das normas contidas na mesma e que o art.º 19º também se aplica à prestação de informações sobre todos os jogadores menores que não sejam nacionais do país no qual pretendem ser registados.

Referimo-nos também às alterações ao nº 3 do art.º 5º do Anexo 4, que agora estipula que, quando o evento que está na origem do direito a compensação por formação ocorre antes do final da época do 18º aniversário do jogador, as despesas de formação do jogador relativamente às épocas entre o seu 12º e 15º aniversário (ou seja quatro épocas) deixarão de estar baseadas nas despesas com a formação e educação dos Clubes da categoria 4, mas da



categoria do novo clube. Tal significa que, se um jogador mudar de clube aos 17 anos de idade, o seu novo clube terá também de pagar compensação por formação com base na sua categoria relativamente às épocas entre o 12º e o 14º aniversário do jogador. Contudo, quando o jogador mudar de clube aos 19 anos de idade, as despesas com a formação e educação dos Clubes de categoria 4 continuarão a ser aplicadas para as épocas entre o seu 12º e 15º aniversário.

Finalmente, gostaríamos de informar que o nº 2 do art.º 25º foi alterado de acordo com as disposições contidas nas Normas Processuais da Comissão do Estatuto dos Jogadores e da Câmara de Resolução de Litígios. A referida disposição estipula agora que serão cobradas custas até um máximo de CHF 25,000 em relação aos processos apreciados pela Câmara de Resolução de Litígios, mas apenas no que diz respeito a litígios relacionados com compensação por formação e com o mecanismo de solidariedade.

Um último aspecto, mas não menos importante, que gostaríamos de salientar que os termos “menor” e “Academia” foram incluídos na secção de definições do regulamento.”

Pel` A Direcção da FPF

